

#### ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

#### **CONTRATO Nº 46/2015**

### REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015 PROCESSO N.º 010/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **E3 ENGENHARIA LTDA** – **EPP** DESTINADA A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N° 083/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada à Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800, Mariápolis/SP, inscrita no CNPJ sob n. ° 51.405.231/0001-16, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Ismael de Freitas Calori, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, sito a Rua Roberto Melchert, n.º 670, portador do RG n.º 18.737.065 SSP/SP, CPF n.º 069.550.468-10, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa E3 ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.911.808/0001-38, com sede em Martinópolis, Estado de São Paulo, sito à Rua Nove de Julho, n.º 199 – 1º Andar – Sala 2, Centro, CEP 19.500-000, representada nesta oportunidade pelo Sr. Anderson Luiz Vieira de Lima Guimarães, residente e domiciliado Rua Joaquim Reis, nº185, Parque Oásis, Martinópolis, Estado de São Paulo, portador da RG n.º 28.302.613-3 SSP/SP e CPF n.º 225.347.428-25, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2015 – Processo n.º 010/2015, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de galerias de águas pluviais na Rua José Fabrício da Silva, no município de Mariápolis, por regime de empreitada global, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos, conforme Contrato FEHIDRO nº 083/2015, firmado com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e de acordo com os Projetos (01 – Implantação Galerias de Águas Pluviais, 02 – Perfil Longitudinal, 03 – Projeto Estrutural Poço de Visita, 04 – Dispositivo de Amortecimento Gabião Colchão Reno, 05 – Projeto Estrutural Boca de Lobo Simples e Dupla), Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao presente edital.

A A



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

### CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

- 2.1 A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pelo Setor de Engenharia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 2.2.<u>O Prazo de Entrega da obra será de até 04 (quatro) meses</u>, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3.O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável Técnica do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.
- 2.5.0 "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela Responsável Técnica do Setor Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6.Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Mariápolis da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 2.7.A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.8.Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

D. A. A.



#### ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

2.9.A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

- 3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), ficando ajustado o preço conforme planilhas em anexo.
- 4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição da Coordenadoria do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação do recurso proveniente do Contrato FEHIDRO nº 083/2015, celebrado entre este município de Mariápolis/SP, e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO.
- 5.2. As medições da obra executada serão procedidas pela Arquiteta da Prefeitura de Mariápolis, designado como Fiscal pela Administração Municipal.
- 5.3.A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaboradas pela Responsável Técnica do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Mariápolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 5.4.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

D M



#### ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

E mail: pmanap@torta.com.co

5.5.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso referente ao Contrato FEHIDRO nº 083/2015 de 06/02/2015, firmado entre este município de Mariápolis/SP, e a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 250.000,00

Unidade Orçamentária: 2.7.Departamento de Obras e Serviços Urbano

Especificação: Construção de Galerias de Águas Pluviais

Ficha: 850/2015 e 851/2015

Código Funcional: 154510020130000.449051 obras e instalações

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1.A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 10.750,00** (dez mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de Seguro-garantia.
- 7.2.A garantia prestada no presente contrato, sob forma de Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.
- 7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

DA A



#### ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 51,405,231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues" Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP E-mail: pmariap@terra.com.br

### CLÁUSULA NONA-DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de até <u>04 (quatro) meses</u>, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8,666/1993.
- 9.2.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. João Artur Magnani, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.
- 10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.
- 10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.
- 10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços 002/2015 e respectiva proposta vencedora.

D / 1/9



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços 002/2015.

10.10. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Mariápolis/SP, 17 de Agos o de 2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mariápolis Prefeito: Ismael de Freitas Calori

Contratado: E3 Engenharia Ltda – EPP Sócio Administrador: Anderson Luiz Vieira de Lima Guimarães

Testemunhas:

Nome: Antônio Carlos Sgorlon Jorge

RG: 29.979.149-X SSP/SP

CPF: 261.526.558-03

Nome: Maciel Dantas de Figueiredo

RG: 26.294.966-0 SSP/SP CPF: 256.496.118-58



## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues" Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP E-mail: pmariap@terra.com.br

# ANEXO 1 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: E3 ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 20.911.808/0001-38

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 46/2015

DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2015

VIGÊNCIA: 4 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 083/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

HIDRICOS – FEHIDRO VALOR (R\$): 215.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

### Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma fisico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 17 de Agosto de 2015.

Ismael de Freitas Calori – Prefeito ismaelcalori@hotmail.com



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP
E-mail: pmariap@terra.com.br

#### ANEXO 10

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: E3 ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 083/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CLIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Ismael de Freitas Calori – Prefeito

CONTRATADA: E3 ENGENHARÍA LTDA - EPP

Anderson Luiz Vieira de Lima Guimarães - Sócio Administrador

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

#### **ANEXO 11**

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADA: E3 ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 083/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.

| Nome        | ISMAEL DE FREITAS CALORI  |
|-------------|---------------------------|
| Cargo       | PREFEITO MUNICIPAL        |
| RG n°       | 18.737.065                |
| Endereço(*) | RUA ROBERTO MELCHERT, 670 |
| Telefone    | (18) 3586-1273            |
| e-mail      | ismaelcalori@hotmail.com  |

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| Nome                              | VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO       |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Cargo                             | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO       |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AV. PREF. BERNARDO MENEGHETT, 800 |
| Telefone e Fax                    | (18) 3586-1227                    |
| e-mail                            | valdantasvd@yahoo.com.br          |

Mariápolis / SP, 17 de Agosto de 2015

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO Secretário de Administração